

PROJETO DE LEI

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 127 (cento e vinte e sete) cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, prevista no inciso VI do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; e

II - 87 (oitenta e sete) cargos de Analista Administrativo, integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, prevista no inciso XVII do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.871, de 2004.

Art. 2º Ficam criados no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 130 (cento e trinta) cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, prevista no inciso IX do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.871, de 2004;

II - 30 (trinta) cargos de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, integrantes da Carreira de Suporte à Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, prevista no inciso XVI do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.871, de 2004; e

III - 20 (vinte) cargos de Analista Administrativo, integrantes da carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, prevista no inciso XVII do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.871, de 2004.

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 10.871, de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 4º Ficam criados no quadro de pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz os seguintes cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, estruturado pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006:

I - 300 (trezentos) cargos de Pesquisador em Saúde Pública, da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

II - 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Tecnologista em Saúde Pública, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

III - 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Técnico em Saúde Pública, da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

IV - 150 (cento e cinquenta) cargos de Analista de Gestão em Saúde, da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública; e

V - 50 (cinquenta) cargos isolados de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES com vistas à implementação de programa de ensino médico, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 5.320 (cinco mil trezentos e vinte) cargos de Professor do Magistério Superior, integrantes da Carreira de Magistério Superior de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e

II - 2.008 (dois mil e oito) cargos técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estruturado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, discriminados no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único. A autorização para o provimento dos cargos referidos no **caput**, para cada Instituição Federal de Ensino Superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e as IFES, sem prejuízo do disposto no art. 14.

Art. 6º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição às Instituições Federais de Ensino Superior, 1.977 (mil novecentos e setenta e sete) cargos técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estruturado pela Lei nº 11.091, de 2005, discriminados no Anexo III a esta Lei.

Art. 7º Ficam extintos 1.977 (mil e novecentos e setenta e sete) cargos técnico-administrativos vagos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estruturado pela Lei nº 11.091, de 2005, discriminados no Anexo IV a esta Lei.

Art. 8º Ficam criados, no quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal, os seguintes cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, estruturado pela Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003:

I - 44 (quarenta e quatro) cargos de Engenheiro;

II - 5 (cinco) cargos de Arquiteto; e

III - 36 (trinta e seis) cargos de Psicólogo.

Art. 9º Ficam extintos 85 (oitenta e cinco) cargos vagos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, estruturado pela Lei nº 10.682, de 2003, discriminados no Anexo V a esta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no quadro de pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, os seguintes cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, estruturado pela Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005:

I - 19 (dezenove) cargos de Administrador;

II - 17 (dezesete) cargos de Engenheiro;

III - 5 (cinco) cargos de Estatístico; e

IV - 3 (três) cargos de Técnico de Comunicação Social.

Art. 11. Ficam extintos 50 (cinquenta) cargos vagos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, estruturado pela Lei nº 11.095, de 2005, discriminados no Anexo VI a esta Lei.

Art. 12. A Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do DNIT referidos no art. 3º que vierem a vagar serão transformados nos cargos referidos nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º, observados os níveis de escolaridade correspondentes, sem aumento de despesa, nos termos de ato do Poder Executivo.

.....”
(NR)

Art. 13. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 287.”

§ 1º O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GSISP será de 1.250 (mil duzentos e cinquenta), respeitadas as condições estabelecidas no **caput** deste artigo, independentemente do número de servidores em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISP, sendo:

I - 950 (quatrocentos e cinquenta) titulares de cargos de nível superior; e

.....”
(NR)

Art. 14. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma

gradual, condicionado a expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

AUTARQUIA ESPECIAL	CARGO	QUANT.
ANATEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	720
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	485
	Analista Administrativo	250
	Técnico Administrativo	235
ANCINE	Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	150
	Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	64
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	76
ANEEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	365
	Analista Administrativo	200
	Técnico Administrativo	200
ANP	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	435
	Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	50
	Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	50
	Analista Administrativo	165
	Técnico Administrativo	80
ANS	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	467
	Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	94
	Analista Administrativo	187
	Técnico Administrativo	169

ANTAQ	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	220
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	130
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	50
ANTT	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	590
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	860
	Analista Administrativo	105
	Técnico Administrativo	150
ANVISA	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	940
	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	130
	Analista Administrativo	195
	Técnico Administrativo	150
ANA	Técnico Administrativo	45
ANAC	Especialista em Regulação de Aviação Civil	922
	Técnico em Regulação de Aviação Civil	394
	Analista Administrativo	307
	Técnico Administrativo	132

ANEXO II

Cargos criados na forma do inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente em Administração	D	400
Técnico de Laboratório/área	D	510
Técnico de Tecnologia da Informação	D	70
Técnico em Audiovisual	D	70
Técnico em Química	D	20
Técnico em Radiologia	D	36
Técnico em Anatomia e Necropsia	D	100
Analista de Tecnologia da Informação	E	82
Assistente Social	E	60
Biomédico	E	50
Biólogo	E	50
Farmacêutico	E	50
Físico	E	50
Psicólogo/área	E	120
Químico	E	50
Secretário Executivo	E	220
Terapeuta Ocupacional	E	70
TOTAL		2.008

ANEXO III

Cargos criados na forma do art. 6º desta Lei, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente de Laboratório	C	38
Auxiliar de Biblioteca	C	100
Auxiliar em Administração	C	1.060
Técnico Anatomia e Necropsia	D	50
Técnico em Audiovisual	D	40
Técnico em Nutrição e Dietética	D	20
Biólogo	E	100
Engenheiro/área	E	50
Físico	E	60
Odontólogo*	E	19
Psicólogo/área	E	120
Químico	E	90
Secretário-Executivo	E	200
Tradutor Intérprete	E	30
TOTAL		1.977

*Cargo de que trata o art. 16 do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

ANEXO IV

Cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação,
extintos na forma do art. 7º desta Lei.

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Auxiliar de Enfermagem	C	830
Auxiliar de Saúde	C	130
Contramestre/Ofício	C	200
Datilógrafo de Textos Gráficos	C	5
Fotogravador	C	9
Linotipista	C	18
Operador de Máquina de Fotocompositora	C	6
Técnico em Contabilidade	D	20
Técnico em Móveis e Esquadrias	D	90
Administrador	E	15
Economista	E	190
Enfermeiro/área	E	60
Médico/área	E	330
Odontólogo	E	4
Sociólogo	E	20
Técnico em Assuntos Educacionais	E	50
TOTAL		1.977

ANEXO V

Cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, extintos na forma do art. 9º desta Lei.

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Administrador	NS	12
Arquivista	NS	5
Assistente Social	NS	3
Bibliotecário	NS	1
Contador	NS	3
Economista	NS	3
Enfermeiro	NS	1
Estatístico	NS	4
Farmacêutico	NS	1
Odontólogo	NS	7
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	9
Técnico em Comunicação Social	NS	3
Médico	NS	33
TOTAL		85

ANEXO VI

Cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, extintos na forma do art. 11 desta Lei.

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Agente Telecomunicação e Eletricidade	NI	1
Artífice de Eletricidade e Comunicações	NI	4
Assistente Administrativo	NI	1
Auxiliar de Enfermagem	NI	5
Datilógrafo	NI	12
Desenhista	NI	1
Enfermeiro	NS	1
Especialista Nível Médio	NI	2
Médico	NS	16
Operador de Computação	NI	1
Técnico de Contabilidade	NI	2
Técnico Nível Médio	NI	4
TOTAL		50

Brasília, 29 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que cria cargos de provimento efetivo destinados à Agência Nacional de Saúde Suplementar, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e à Fundação Oswaldo Cruz; cria e extingue cargos dos quadros de pessoal do Ministério da Educação, do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; altera a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com a finalidade de criar novas Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP.
2. Visando à regular autorização para a criação dos cargos no próximo exercício, e em conformidade com disposições consagradas nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, inclusive para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, o anteprojeto em apreço, caso acolhido por Vossa Excelência, deve ter sua tramitação iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2013, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, que conterá a discriminação, em anexo próprio, dos cargos que se propõe criar.
3. No art. 1º, propõe-se a criação de 127 cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar e de 87 cargos de Analista Administrativo no quadro da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o incremento das atividades de regulação e de defesa do interesse público na assistência suplementar, decorrentes do aumento do número de beneficiários dos planos de assistência médica à saúde no país, que constitui o segundo maior sistema privado do mundo. Reforçam a necessidade de ampliação do corpo permanente da ANS as novas atribuições resultantes da necessidade de fiscalização e de aplicação de penalidades, de modo a garantir a efetividade dos atendimentos de urgência e emergência em mais de 3.000 hospitais distribuídos no território nacional.
4. Também na esfera das agências reguladoras, propõe-se a criação de 130 cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, 30 cargos de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária e 20 de Analista Administrativo, visando ao fortalecimento do quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. A iniciativa decorre da avaliação de que o atual quadro de pessoal é insuficiente para dar conta da expansão de todas as atividades econômicas relacionadas à produção e comercialização de produtos e serviços que possam afetar a saúde da população, com destaque para as ações da autarquia relativas à proteção, à saúde e à fiscalização da comercialização desses produtos e serviços, bem como da gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
5. A proposta de criação de 1.200 novos cargos no âmbito da Fiocruz vem atender às demandas de projetos estratégicos de desenvolvimento do governo federal, como o Programa Mais Médicos, o Programa de Desenvolvimento Produtivo, o Programa Farmácia Popular e a criação do Centro de Protótipos, Biofármacos e Reagentes Diagnósticos, dentre outros. Alinha-se, por outro

lado, à política governamental de substituição de terceirizados. Em 2005, havia 3.520 trabalhadores terceirizados que desenvolviam atividades próprias de ocupantes de cargo público efetivo no âmbito da Fiocruz, em decorrência da política de restrição para realização de concursos públicos adotada pelo governo federal durante a década de 1990. Com a criação dos novos cargos, será possível à Fiocruz concluir o processo de substituição plena de terceirizados. Os cargos estão assim distribuídos: 300 de Pesquisador em Saúde Pública, 450 de Tecnologista em Saúde Pública, 250 de Técnico em Saúde Pública, 150 de Analista de Gestão em Saúde e 50 de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

6. O art. 5º trata da criação de 5.320 cargos de docentes da Carreira do Magistério Superior e de 2.008 cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, destinados à expansão do Programa de Ensino Médico, com a ampliação de vagas e criação de novos cursos de medicina que serão oferecidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior.

7. A expansão do ensino médico autorizada pelo Ministério da Educação contemplou todas as regiões do país, com a oferta de 1.575 novas vagas em cursos de Medicina já a partir do segundo semestre de 2013. Encontra-se programada uma nova fase de expansão do ensino médico, a iniciar-se em 2015, com previsão de oferta de 2.280 vagas adicionais a cada semestre letivo, fazendo-se necessária a criação de cargos de docentes e técnico-administrativos para garantir o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

8. Também concorre para a ampliação dos quadros de pessoal das IFES a edição da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que introduziu um segundo ciclo na formação dos médicos, que corresponde a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação.

9. Além da criação dos 7.328 cargos já mencionados, propõe-se a transformação de 1.977 cargos vagos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das IFES em igual número de cargos com perfis mais adequados às necessidades institucionais, a exemplo dos cargos de Físico, Químico e Biólogo.

10. Os cargos extintos pela transformação, por seu turno, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, não se fazem mais necessários em razão de sua obsolescência em face das mudanças no mundo do trabalho, das novas tecnologias, ou mesmo dos novos programas instituídos pelo governo, a exemplo dos cargos de Datilógrafo, Fotogravador e Linotipista.

11. Essa transformação de cargos, que se faz sem impacto orçamentário, uma vez que observa inclusive a correspondência entre os níveis de classificação dos cargos extintos e criados, representa medida essencial para o aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito das IFES.

12. Também no caso do Departamento de Polícia Federal - DPF e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, órgãos do Ministério da Justiça, a criação de novos cargos dar-se-á sem aumento de despesa, mediante contrapartida de extinção de cargos vagos. Para o DPF, propõe-se a criação de 44 cargos de Engenheiro, 5 de Arquiteto e 36 de Psicólogo no Plano Especial de Cargos estruturado pela Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003. Para o DPRF, pleiteia-se a criação de 19 cargos de Administrador, 17 de Engenheiro, 5 de Estatístico e 3 de Técnico de Comunicação Social no Plano Especial de Cargos estruturado pela Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005.

13. A criação dos cargos de Engenheiro e Arquiteto no DPF decorre da grande demanda por serviços de infraestrutura em quase 200 unidades da Polícia Federal distribuídas pelo país. Algumas dessas demandas tornaram-se mais urgentes em decorrência do Plano Estratégico de Fronteira, que prevê a melhoria de infraestrutura das unidades de fronteira e a construção de moradias funcionais para estimular a lotação e permanência dos servidores nessas localidades. Além desses, há os

serviços cotidianos de engenharia, como vistorias técnicas, fiscalização de contratos de manutenção predial, padronização de projetos, documentação e outros serviços relacionados, atualmente conduzidos de forma precária devido à insuficiência de profissionais.

14. Outra área que demanda reforço de pessoal no DPF é a área de Psicologia. A criação dos 36 cargos de Psicólogo permitirá a implantação de Equipes de Atendimento Biopsicossocial nos Órgãos Centrais e em todas as Superintendências do DPF, com a finalidade de prevenir e tratar ocorrências críticas como transtornos psicológicos, dependência química, sofrimento psíquico, dificuldades interpessoais, situações de extremo stress, inadaptação às localidades, suicídios etc.

15. Vale registrar que 26 ocorrências de suicídio de servidores do DPF foram observadas entre os anos de 2005 a 2012. Apenas no ano de 2012, foram 6 casos. Verifica-se, com base em pesquisas da Organização Mundial de Saúde, que o índice desse tipo de ocorrência no âmbito do DPF é bastante superior ao observado para a população brasileira em geral, da ordem de 4 a 6 casos por grupo de 100.000 habitantes.

16. Para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a criação dos 17 cargos de Engenheiro advém da necessidade de manutenção predial, reformas e ampliações em cerca de 600 edificações que compõem a atual estrutura física do órgão. Essas construções possuem em média trinta anos de uso, ocasionando uma demanda por profissionais que possam avaliar, propor melhorias, projetar, fiscalizar e responsabilizar-se por obras e serviços de engenharia nessas unidades.

17. As atividades-meio do DPRF também demandam reforço de pessoal. A proposta de criação de cargos de Administrador, Estatístico e Técnico de Comunicação Social busca satisfazer a necessidade de composição de quadro administrativo qualificado para o aprimoramento da gestão e dos processos atualmente desenvolvidos na organização.

18. No art. 12, propõe-se alterar a redação do art. 4º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Atualmente, a referida lei prevê que cargos do plano especial, ao vagarem, sejam transformados em cargos da carreira de Infraestrutura de Transportes, de nível superior, ou em cargos da carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes, de nível intermediário, vinculados à atividade-fim da entidade. A intenção da mudança é permitir a transformação dos cargos do plano especial também em cargos da carreira de Analista Administrativo, de nível superior, e da carreira de Técnico Administrativo, de nível intermediário.

19. O objetivo proposta é ampliar as possibilidades de aproveitamento dos cargos vagos do Plano Especial de Cargos do DNIT, para os quais não são realizados mais concursos públicos, viabilizando a sua transformação em cargos vinculados à atividade-meio da organização, segundo a necessidade e a conveniência da Administração. Na elaboração do novo texto, cuidou-se de explicitar que a transformação deve ocorrer sem aumento de despesa e que será implementada por ato do Poder Executivo.

20. Propõe-se, finalmente, alterar a redação do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com a finalidade de criar 500 Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, de nível superior. As GSISP são devidas aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP.

21. Quando da instituição da GSISP, foram criadas 450 gratificações de nível superior e 300 de nível intermediário. O objetivo era reter e atrair profissionais especializados em tecnologia da informação para serviço público, em face dos valores remuneratórios praticados no mercado, possibilitando o adequado funcionamento do SISP, em cujo âmbito se realiza o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática nos órgãos e entidades da

Administração Pública federal.

22. Diante da recente criação de 500 novos cargos de Analista em Tecnologia da Informação pela Lei nº 12.823, de 5 de junho de 2013, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, a criação de igual número de GSISP constitui medida relevante para a retenção dos profissionais que vierem a ocupá-los, principalmente em função do elevado nível de rotatividade que já se observa no cargo e da expressiva demanda por esses profissionais.

23. Há que registrar que a simples criação dos cargos efetivos não acarreta impacto orçamentário imediato. Somente quando de seu provimento, após a realização dos correspondentes concursos públicos, é que se concretizará o impacto nas despesas de pessoal. Em termos anualizados, esse impacto é estimado em R\$ 958,0 milhões. Informo, contudo, que não se prevê o provimento, no exercício de 2014, de nenhum dos cargos efetivos que serão criados, o que deverá ocorrer gradativamente, a partir de 2015.

24. No caso das GSISP, prevê-se que serão ocupadas a partir de junho de 2014, acarretando impacto estimado em R\$ 13.377.000,00 no exercício. Em termos anualizados, esse impacto atinge a cifra de R\$ 25.514.000,00. Este Ministério fará constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2014 as dotações correspondentes.

25. Todas as iniciativas anunciadas constarão de anexo próprio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, em conformidade com a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

26. São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior